

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APATRIS 21 - ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE TRISSOMIA 21 DO ALGARVE**, com sede na Rua Actor Nascimento Fernandes, n.º 1 – 1.º Andar – Freguesias da Sé e S. Pedro - Faro, e com o **NIPC 504 818 295**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 10/03, a fls. 11 verso e 12 do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 28/10/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**04 MAIO 2018**

**Pelo Diretor-Geral**



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# **Estatutos da APATRIS21-Associação de Portadores de Trissomia21 do Algarve**

pl. 1  
Sede  
Dona  
A. Triss  
M. Rey

## **CAPITULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A APATRIS21 – Associação de Portadores de Trissomia 21 do Algarve, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua Actor Nascimento Fernandes Nº1 1º andar, 8000-201 Faro, freguesias da Sé e S. Pedro), concelho de Faro, distrito Faro e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Faro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

#### **1. A associação tem como objetivos principais:**

- a) A integração global de indivíduos com trissomia21, outras causas de perturbações do neurodesenvolvimento, necessidades educativas especiais e outras causas de dependências com ou sem carácter permanente;
- b) A inclusão dos cidadãos referidos na alínea a) quanto a aspetos educacionais, de saúde, reabilitação profissional;
- c) A inclusão social destes cidadãos;
- d) A defesa e exercício dos direitos destinados aos cidadãos referidos na alínea a);
- e) Apoio à educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Apoio à integração social e comunitária
- g) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
- h) Apoio à família
- i) Apoio à infância e juventude
- j) Apoio às pessoas idosas
- k) Desenvolvimento de serviços no âmbito dos Cuidados continuados integrados

R. Vasco da Gama, 83, 1º  
8000-442 Faro  
Tel: (+351) 289 812 238  
Fax: (+351) 289 812 491  
16 460 255 - Céd. Pro.º 225 F  
ramolha-2251@advogados.og.r.

1  
e

2. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover, desenvolver e participar em projetos de investigação, em parceria com organizações congéneres, no âmbito do desenvolvimento psicossocial destes cidadãos;
- b) Divulgar, sensibilizar e consciencializar a sociedade civil para a sua integração ativa, potencial de desenvolvimento, e direito de cidadania;
- c) Organizar, promover e participar em eventos, festas, concursos de angariação de fundos.

#### **Artigo 4.º**

#### **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

##### **a) Educacionais**

1. Criação/manutenção de equipas multidisciplinares, que façam a intervenção específica e personalizada a cada cidadão, de acordo com a sua necessidade.
2. Intervenção especializada e personalizada em domicílio, escola ou sede.
3. Criação de salas equipadas para desenvolvimento de competências académicas e de autonomia.
4. Sensibilização de todos os intervenientes educativos, familiares, para a sua aceitação e seu potencial de desenvolvimento.
5. Promoção da inclusão educativa destes cidadãos nos estabelecimentos de ensino.
6. Criação/manutenção de protocolos com estabelecimentos de ensino, no âmbito do despiste de dificuldades de aprendizagem e outras necessidades educativas especiais.
7. Colaboração com os estabelecimentos de ensino no âmbito da transição para a vida ativa.
8. Acompanhamento/inserção de atividades fora do ambiente académico tais como desportivas, ateliers de expressão, clube de fotografia, informática, entre outras;
9. Atividades de férias e lazer nos períodos de interrupção letivas, atividade extensível a familiares e outras crianças.

##### **b) Sociais**

1. Promoção de atividades desportivas, de lazer, de expressão corporal, de artes, já em curso e criação de outras, com vista à socialização dos cidadãos;
2. Promoção de sessões de aconselhamento aos pais e familiares e respetivos grupos de apoio;
3. Apoio a novas famílias e a todas as pessoas que intervêm no desenvolvimento e bem-estar destes cidadãos;

4. Criação de um Centro de Atendimento, acolhimento e acompanhamento destinado à reabilitação social destes indivíduos, respeitando e desenvolvendo as suas capacidades;
5. Promoção da autonomia e não institucionalização destes cidadãos;
- c) Atividades no âmbito da inclusão laboral e reabilitação profissional, propõe-se:
1. Manutenção e ampliação da Unidade de Emprego Apoiado;
  2. Manutenção e ampliação de equipas que integrem psicólogos, tutores, assistentes sociais, terapeutas e outros profissionais, tendo em vista a autonomia no trabalho, integração e manutenção da atividade laboral e acesso ao emprego;
  3. Criação de oportunidades para o desenvolvimento de competências que facilitem o acesso ao emprego;
  4. Implementação de projetos com atividades laborais funcionais para pessoas com deficit cognitivo e/ou dependências adquiridas, e respetiva integração laboral;
  5. Criação de uma rede de entidades empregadoras;
  6. Sensibilização dos empregadores para o exercício da integração em contexto de trabalho no modelo de emprego apoiado, tendo em vista a qualidade e a eficácia do trabalho prestado;
  7. Apoio aos utentes e suas famílias na integração laboral;
  8. Promoção e formação de redes de intercooperação entre entidades sociais, públicas e privadas como estratégia fundamental para a inclusão social e profissional destes cidadãos.
- d) No âmbito dos cuidados continuados integrados propõe-se realizar a:
1. Ampliação da unidade de ambulatório já existente e criação de equipas domiciliárias especializadas;
  2. Criação da unidade de dia e promoção da autonomia – UDPA;
  3. Prestação de cuidados médicos, de enfermagem e terapias especializadas e apoio psicossocial aos utentes;
  4. Criação de unidade domiciliária e de apoio social;
  5. Articulação das unidades anteriores com outras instituições no sentido de as complementar;
  6. Desenvolvimento de atividades de animação sócio – cultural bem como atividades de manutenção e de estimulação de acordo com o grau cognitivo.
- e) Outras atividades
1. Projetos com instituições congéneres;
  2. Projetos de investigação em parceria com universidades e outras instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito do desenvolvimento destes cidadãos;
  3. Divulgação, sensibilização e consciencialização da sociedade civil, para o potencial deste público-alvo, e o direito à sua integração e cidadania;
  4. Promoção e organização de eventos de cariz científico, cultural, recreativo e de angariação de fundos.

A<sup>3</sup>  
Lecio  
Amig  
Amig  
rsdc/

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a. Desenvolvimento e treino de competências de autonomia nas atividades de vida diária (AVD);
- b. Desenvolvimento e treino de competências de autonomia nas atividades instrumentais de vida diária (AIVD);
- c. Desenvolvimento e treino das competências sociais;
- d. Desenvolvimento de várias atividades que incluem as alíneas anteriores bem como promoção do ensino junto dos familiares e educadores.

*Handwritten signatures and initials:*  
F. G.  
L. G.  
Antunes  
M. G.

## **Artigo 5.º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

## **Artigo 6.º**

### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

## **Artigo 7.º**

### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 8.º**

### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

## Artigo 9.º

### Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## Artigo 10.º

### Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11.º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

*Leoz B.*  
*Alves*  
*mla*

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### **Artigo 12.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
  
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPITULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 14.º**

#### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo 15.º**

#### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Leide 13 6  
S. Gomes  
Andres  
M. G.

*Leoz A.?*  
*Donnelly*  
*Ar. Gomes*  
*M. S. S.*

## Artigo 16.º

### Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos sociais referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

## Artigo 17.º

### Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

## Artigo 18.º

### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 19.º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



*Leal*  
*Brach*  
*MSB*

## Artigo 20.º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia geral

## Artigo 21.º

### Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 22.º

### Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

*8*

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Leopoldo  
D. Santos  
M. L.

### Artigo 23.º

#### Convocação e publicitação

- 1) A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2) A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3) A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### Artigo 24.º

#### Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 25.º

#### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

9

3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

*João A. 10*  
*Brando*  
*Antunes*  
*me*

## **Artigo 26.º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 27.º**

### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECCÃO III**

### **Da Direção**

## **Artigo 28.º**

### **Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

*Handwritten signatures and initials:*  
Palo  
D. Mendes  
M34

## Artigo 29.º

### Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## Artigo 30.º

### Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

## Artigo 31.º

### Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

## Artigo 32.º

### Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam á sua apreciação;  
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

*Seede*  
*12*  
*Antunes*  
*12*

## **CAPITULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Vasco da Gama, 63, 1º  
8000-442 Faro  
T: (+351) 289 812 233  
F: (+351) 289 812 491

8 460 255 - Céd. Prof. 225 F

amotta-225f@advogados.da.pr

#### **Artigo 35.º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota de 24€, bem como o valor de 10€ correspondente à inscrição de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

As 13  
Leda  
Dulce  
Antunes  
Leda

**CAPITULO V**

**Disposições diversas**

**Artigo 36.º**

**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidaria.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

**Artigo 37.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Leda Maria Gonçalves Nascimento Rabeira  
Staufonela Grade Cabral Romão  
Dulce Carlos Antunes  
Marie Augusta Pinto Pereira